

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

# REGIMENTO INTERNO

---

DIRETORIA

30.08.2024

---

**Regimento Interno da Diretoria da BB Seguridade****REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA****CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria e a sua relação com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A Diretoria é o órgão colegiado e deliberativo responsável pela administração dos negócios em geral da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia").

Parágrafo Único. Conforme definido no Estatuto Social, a Diretoria é composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. A composição, o prazo de gestão e as condições para investidura em cargo na Diretoria são definidos na forma prevista nos Artigos 23, 24 e 26 do Estatuto Social.

Art. 4º. No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente competirá ao Conselho de Administração designar dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito, observado o disposto no Artigo 23, § 4º do Estatuto Social.

Art. 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor-Presidente designará seu substituto, dentro os demais Diretores.

Art. 6º. Os Diretores designados a substituir o Diretor-Presidente, nos casos previstos nos artigos 4º e 5º deste Regimento, farão jus à remuneração referente ao cargo durante o período de substituição.

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Art. 28 do Estatuto Social:

- I. divulgar o afastamento de membro da Diretoria que apresentar candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
- II. implementar e manter mecanismos, processos e programas eficientes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente;
- III. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte a ser submetido para deliberação do Conselho de Administração;

**Regimento Interno da Diretoria da BB Seguridade**

- IV. elaborar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes que será submetida à aprovação do Conselho de Administração;
- V. colocar à disposição dos outros órgãos sociais, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- VI. aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação ("PETI"), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ("PDTI") e o Modelo de Governança de Tecnologia da Informação da Companhia; e
- VII. submeter ao Conselho de Administração, quando avaliar necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente, além do previsto no Art. 25 § 1º do Estatuto Social, decidir sobre a participação, em reuniões da Diretoria, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza, observado o disposto no Art. 9º § 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os terceiros convidados a participar da reunião da Diretoria permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

---

**CAPÍTULO IV – DOS DEVERES**

---

Art. 9º. É dever de todo membro da Diretoria, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I – comparecer às reuniões previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, desde que tais informações não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações;

III – declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de participar de sua discussão e voto;

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento do Regulamento do Novo Mercado.

---

**CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

---

Art. 10. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

**Regimento Interno da Diretoria da BB Seguridade**

Art. 11. As reuniões instalam-se com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

§ 1º. Participarão de todas as reuniões da Diretoria Colegiada, na qualidade de convidados permanentes, sem direito a voto:

- I. Os Superintendentes Executivos da BB Seguridade;
- II. O Superintendente Geral de Estratégia, Marketing e Assessoria; e
- III. O Auditor Chefe da Companhia.

§ 2º. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º. Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de portal de governança, correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 4º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

Art. 12. As deliberações nas reuniões da Diretoria Colegiada serão tomadas por meio de Instrumento Decisório e por maioria de votos dos presentes.

§ 1º. O Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, que estiver temporariamente acumulando as suas atribuições individuais com as de outro Diretor, nos termos do Art. 23 do Estatuto Social, terá direito a apenas um voto nas deliberações das reuniões da Diretoria.

§ 2º. Em caso de empate, a matéria deverá ser retirada de pauta pelo Diretor-Presidente.

Art. 13. O Diretor-Presidente poderá determinar a retirada de pauta de qualquer assunto em deliberação, não sendo permitido o seu adiamento.

§ 1º. Os assuntos retirados de pauta pelo Diretor-Presidente constarão em ata com os dizeres "Retirado de Pauta" e poderão retornar em qualquer reunião subsequente, desde que com nova numeração de Instrumento Decisório.

§ 2º. Na eventualidade de algum membro da Diretoria Colegiada desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Superintendência de Governança Corporativa com duas horas de antecedência da realização da reunião, a fim de que também seja distribuído aos demais participantes.

Art. 14. Anualmente deverá ser aprovado o Plano de Trabalho da Diretoria, contemplando o planejamento das atividades a serem abordadas nas reuniões da Diretoria ao longo do exercício social seguinte.

**Regimento Interno da Diretoria da BB Seguridade**

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá conter quadro para registro de acompanhamento da meta planejada versus a alcançada.

§ 2º. A Diretoria revisará as atividades executadas no exercício por ocasião da produção do Plano de Trabalho, como subsídio ao planejamento das atividades a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 15. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado nas formas previstas no Artigo 9, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 1º. Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros da Diretoria Colegiada e aos participantes de que trata o artigo 14 deste Regimento, toda matéria oferecida à apreciação em caráter reservado, observado o disposto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

---

**CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA**

---

Art. 16. A Diretoria será secretariada pela Superintendência de Governança Corporativa, a quem compete:

- I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II – organizar, sob orientação do Diretor-Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos Diretores, quando solicitado;
- V – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento da Diretoria, podendo, inclusive, emitir certidões, extratos, despachos, cópias de atas e outros;
- VI – providenciar a confecção dos livros societários, a microfilmagem, o registro na Junta Comercial e o arquivamento da documentação societária;
- VII – guardar os documentos societários e disponibilizá-los para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, internos e externos.
- VIII – apoiar a Diretoria na elaboração do seu Plano de Trabalho anual, em acordo com o disposto no Art. 15 deste Regimento Interno;
- IX – apoiar a Diretoria na elaboração do modelo de avaliação anual, em acordo com o disposto no Capítulo VII deste Regimento Interno; e

**Regimento Interno da Diretoria da BB Seguridade**

X – coordenar o processo de revisão do Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º. A pauta das reuniões de que trata o inciso II deverá ser distribuída acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 2º. Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Superintendência de Governança Corporativa, em via original, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 3º. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Diretor-Presidente ou pelo substituto por ele designado.

§ 4º. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Superintendência de Governança Corporativa, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por seu substituto, por funcionário da área por ele designado ou por quem designado pelo Diretor-Presidente.

**CAPÍTULO VII – DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**

Art. 17. A Diretoria Colegiada contará com avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, com periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I – atingimento do *guidance* da Companhia;
- II – desempenho dos projetos estratégicos;
- III – satisfação dos funcionários.

**CAPÍTULO VIII – DO TREINAMENTO**

Art. 18. Os Diretores, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela BB Seguridade ou pelo Banco do Brasil sobre:

- I – legislação societária e de mercado de capitais;
- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – código de conduta; e
- V – Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único. É vedada a recondução de Diretor que não tenha participado de nenhum treinamento disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

## **Regimento Interno da Diretoria da BB Seguridade**

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2024.